Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2804/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1549/2016
PROTOCOLO	**:** 1656436
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	**:** ITAMAR BILIBIO
INTERESSADO	**:** REIS & VASCONCELOS LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 132.510,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 45/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 100/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS, por seu Prefeito, Sr. Itamar Bilibio e Reis & Vasconcelos Ltda – ME.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 45/2015, e da formalização e teor do Contrato n. 100/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, celebrado entre o Município de Laguna Carapã representado pelo Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda - ME.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para fornecimento de produtos que compõem a cesta básica, para atender pessoas carentes cadastradas no programa Nutri Família e Benefício Eventual, no valor global de R$ 132.510,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA 5912/2016 (peça n. 21), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19955/2016, opinando pela legalidade e regularidade das duas primeiras fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação e para a formalização do contrato atenderam as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, razão pela qual merecem a chancela deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) realizado na modalidade Pregão Presencial n. 45/2015, e da formalização e do teor do Contrato n. 100/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2 – pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 – pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do objeto do contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. IMRB
SETAC. VAB/ARP